



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10




LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

**“TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL DISPÕE
SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL A SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal Nº 034/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO ESTADO DO MARANHÃO, aos 07 (sete) dias do mês de agosto (08) de 2020 dois mil e vinte.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 10, 08, 2020
Estreito - MA

Dinalva Bezerra de Sousa
Dir. Administrativa



LEI MUNICIPAL Nº 034 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber em cumprimento ao disposto no artigo 66º, inciso III da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Estreito, Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a doação do imóvel urbano para a Secretaria, registrado sob a matrícula Nº 10.416, livro nº2 ficha 1, no Cartório de Registro Imobiliário de Estreito, com área de 4.000,000² (quatro mil metros quadrados), parte desmembrado Patrimônio Público Municipal, **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**, **Frente**: limita-se com a avenida 1001, medindo 80,00 metros; **Fundo**: Limita-se com parte da quadra 24, medindo 80,00 metros; **Direita**: Limita-se com a Rua 7, medindo 50,00 metros e **Esquerda**: Limita-se com parte da quadra 24, medindo 50,00 metros, **LIMITES E CONFRONTAÇÕES**, ao **Norte**: Avenida 1001; ao **Sul**: parte da quadra 24; ao **Leste**: Rua 07 e ao **Oeste**: parte da quadra 24. CONFORME mapa e memória descritivos anexos, os quais são parte integrante da referida Lei.

Parágrafo Único – A doação tem por finalidade específica a construção de (01) uma escola de 06 (seis) salas de aula, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para atender a demanda de alunos e necessidade de infraestrutura do município.

Art. 2º - Fica estabelecida a retrocessão do bem doado para o domínio do doador, caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

Art. 3º. Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação para A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, com os fins de direito.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura de Estreito, no órgão oficial do município, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (2020).

Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.ma.gov.br